



**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA PARA A
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

**POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: UMA
ANÁLISE DO ARCABOUÇO LEGAL NO BRASIL NO CONTEXTO NEOLIBERAL**

CABEDELO/PB

2023

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: UMA ANÁLISE DO ARCABOUÇO LEGAL NO BRASIL NO CONTEXTO NEOLIBERAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-graduação em Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, em cumprimento às exigências parciais para a obtenção do título Especialista em Educação.

Orientadora: Suzana Firmino da Silva

CABEDELO/PB

2023

Dados Internacionais de Catalogação – na – Publicação – (CIP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB

O48p Oliveira, Maria da Conceição de.
Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica: Uma análise do arcabouço legal no Brasil no contexto neoliberal / Maria da Conceição de Oliveira – Cabedelo, 2023.
26 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Docência para Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Orientadora: Suzana Firmino da Silva.

1. Educação profissional e tecnológica. 2. Políticas educacionais. 3. Neoliberalismo. I. Título.

CDU 37.014:378.6

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: UMA ANÁLISE DO
ARCABOUÇO LEGAL NO BRASIL NO CONTEXTO NEOLIBERAL

Trabalho de conclusão de curso elaborado como requisito parcial avaliativo para a obtenção do título de especialista no curso de Especialização em Docência EPT , campus Cabedelo, e aprovado pela banca examinadora.

Cabedelo, 05 de Novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

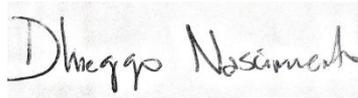


Me. Suzana Firmino da Silva (**Orientador**) / CPF: 819.497.234-53/ IFPB



Prof^ª. PhD. Ana Maria Gonçalves Duarte Mendonça– CPF: 032.623.904-96

(Examinador Interno do IFPB)



CPF : 088.250.614-55
Professor : Dhiaggio Nascimento

RESUMO

Com a hegemonia das concepções neoliberais na sociedade brasileira introduzindo mudanças estruturais nas esferas política, econômica e social, a partir da década de 1990, a elaboração das leis e políticas educacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) foi bastante influenciada. Ante o exposto, o artigo tem como objetivo geral analisar o arcabouço legal da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil no contexto neoliberal. O estudo é caracterizado como exploratório e qualitativo e para a sua efetivação e construção do aporte teórico foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica. Constatou-se que a legislação sobre a EPT evoluiu bastante ao longo dos últimos 30 anos e foi criada com o objetivo principal de atender as necessidades do mercado de trabalho, ou seja, alinhada às ideias neoliberais. Ressalta-se que a preparação profissional deve ser ativa, plena e cidadã que ultrapasse a simples transmissão de técnicas. Assim sendo, a legislação regulamentadora alinhada às políticas públicas para a EPT deve ser reconsiderada e direcionada para uma formação ampla, é um desafio árduo a ser enfrentado numa sociedade capitalista por excelência.

Palavras-chave: Neoliberalismo, Educação Profissional; Legislação.

ABSTRACT

With the hegemony of neoliberal concepts in Brazilian society introducing structural changes in the political, economic and social spheres from the 1990s onwards, the development of educational laws and policies for Professional and Technological Education (EPT) was greatly influenced. In view of the above, the article's general objective is to analyze the legal framework of Professional and Technological Education in Brazil in the neoliberal context. The study is characterized as exploratory and qualitative and for its implementation and construction of the theoretical contribution, it was carried out through bibliographical research. It was found that legislation on EPT has evolved significantly over the last 30 years and was created with the main objective of meeting the needs of the labor market, that is, in line with neoliberal ideas. It is important to emphasize that professional preparation must be active, complete and civic-minded, going beyond the simple transmission of techniques. Therefore, regulatory legislation aligned with public policies for EPT must be reconsidered and directed towards broad training, it is an arduous challenge to be faced in a capitalist society par excellence.

Keywords: Neoliberalism, Professional Education; Legislation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 METODOLOGIA	9
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
3.1 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)	10
3.2 ARCABOUÇO LEGAL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO BRASIL NEOLIBERAL	13
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A globalização promoveu uma integração dos países em todo o mundo. Nesse contexto, a partir da década de 1990 a ideologia neoliberal originada na Europa Ocidental e nos Estados Unidos introduziu mudanças estruturais nas esferas política, econômica e social no Brasil provocando transformações significativas em toda a sociedade. Nessa conjuntura, o sistema educacional brasileiro passou por reformas para se adequar a transição vigente, sobretudo, as leis e políticas que regem a Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

A Educação Profissional e Tecnológica é conceituada como uma modalidade educacional prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) com o objetivo principal de preparar “para o exercício de profissões”, cooperando para que o cidadão possa se enquadrar e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade. Para isso, engloba cursos de qualificação, habilitação técnica e tecnológica, e de pós-graduação, estruturados de forma a favorecer o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos (BRASIL, 2023).

Como política pública no Brasil a EPT tem seu marco com a criação das Escolas de Aprendizizes Artífices através do Decreto nº 7.566/1909. Dentre outras legislações que são consideradas referências introdutórias para a EPT, enfatiza-se, a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) por meio do Decreto-Lei nº 4.048/1942, a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) pelo Decreto-Lei nº 8.621/1946 e a criação dos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets) pela Lei nº 6.545/1978.

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 205 que a educação é um direito de todos visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Partindo desse pressuposto, percebe-se que foi necessário a elaboração de todo um arcabouço legal para regulamentar a educação profissional, essas normas passaram por diversos avanços ao longo dos últimos 30 anos até a sua consolidação, atualmente, como Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil com a aprovação da Lei nº 14.645 de 2 agosto de 2023.

Com a hegemonia das concepções neoliberais no cenário político brasileiro, a criação das leis e políticas educacionais para a EPT após a Constituição Federal de

1988 sofreram influência significativas de organismos internacionais aliados ao modelo econômico vigorante. Diante do exposto, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o arcabouço legal da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil no contexto neoliberal.

É primordial compreender a importância da EPT em seus mais diversos aspectos, sobre isso, Martins et. al. (2023) declara que o ensino técnico é capaz de ampliar as oportunidades para os jovens no mundo do trabalho, possibilitando o acesso a melhores ocupações, gerando melhores condições de vida e de continuidade dos estudos, em nível superior. Esses efeitos de forma individual podem criar resultados significativos sobre a distribuição de renda e o mercado de trabalho, e, conseqüentemente, no desenvolvimento econômico, dependendo das condições nas quais se relacionam as políticas econômicas, educacionais, de trabalho e renda.

Portanto, percebe-se que a EPT produz resultados positivos na sociedade repercutindo no crescimento econômico e social do Brasil. Através dos cursos ofertados por essa modalidade educacional diversos profissionais são qualificados e suprem demandas relevantes do mercado de trabalho. Dessa forma, é importante compreender o avanço da EPT no Brasil, sobretudo, as alterações legais ocorridas a partir da década de 1990 quando os interesses do mercado começaram a se sobrepor. Esse estudo ajudará a compreender até que ponto esse modelo político-econômico impactou as políticas educacionais para a EPT ao longo dos últimos anos no país.

2 METODOLOGIA

Com base no problema e objetivo da pesquisa aponta-se os métodos e as técnicas adotadas no estudo. De acordo com Lopes (2006) a metodologia é conceituada como os caminhos que levam à sistematização e à operacionalização do raciocínio, na medida em que se configura como norte do proceder científico.

Diante disso, a pesquisa quanto a abordagem do problema é classificada como qualitativa. Na visão de Richardson (2008) a pesquisa qualitativa compreende um conjunto de diversas técnicas interpretativas que objetiva descrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados.

Para atender ao objetivo proposto a pesquisa é classificada como exploratória. A pesquisa exploratória possui planejamento flexível, o que permite o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos (PRODANOV e FREITAS, 2013).

Quanto a técnica de coleta de dados a pesquisa é classificada como bibliográfica. Segundo Gil (2009), o estudo bibliográfico é desenvolvido com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Para a efetivação do estudo e a construção do aporte teórico foi realizado um levantamento bibliográfico de pesquisas com o tema em análise, para isso, foram selecionados e lidos artigos científicos publicados em periódicos conceituados pela Capes, publicados, em sua maioria, nos últimos cinco anos, bem como, em pesquisas apresentadas em eventos nacionais na área.

Outras bases bibliográficas consideráveis foram oriundas de leis e normas correlatas à Educação Profissional e Tecnológica e de sites governamentais pertinentes. Essa averiguação permitiu compreender a evolução legal da EPT, ao longo dos últimos 30 anos, período estabelecido para a cronologia da pesquisa.

Portanto, após a exploração dos materiais citados, ocorreu a relação dessas bases teóricas gerando as argumentações necessárias para a composição da presente pesquisa.

3.1 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

De acordo com a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação (2021) a Educação Profissional e Tecnológica é conceituada como a modalidade educacional que perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, organizada por eixos tecnológicos, em consonância com a estrutura sócio-ocupacional do trabalho e as exigências da formação profissional nos diferentes níveis de desenvolvimento, observadas as leis e normas vigentes.

Na visão de Martins et. al. (2023) a educação profissional técnica de nível médio ou o ensino técnico é uma modalidade de ensino que objetiva à preparação para o exercício de profissões. O ensino técnico engloba, pois, uma formação integral e integrada, que desenvolve conhecimentos acadêmicos, competências

gerais para o mundo do trabalho e habilidades para o exercício de profissões específicas.

A educação profissional ocorre como fenômeno mundial, uma vez que, acompanha o desenvolvimento da sociedade e as práticas humanas desde as épocas mais antigas do nosso período histórico, decorrendo pela Revolução Industrial e seguindo até os dias atuais, objetivando formar profissionais habilitados e especializados em determinados ofícios e profissões (MARIN, et al. 2019).

No Brasil, para compreender a Educação Profissional Técnica e Tecnológica é necessário incorporá-la na sua articulação e na inter-relação com a educação, de forma geral, e o mundo do trabalho (SANTOS; GIORDANI; LIMA, 2022). Assim, os conhecimentos gerados pela EPT agregam saberes teóricos adquiridos desde a educação básica, bem como, efetiva o aperfeiçoamento de habilidades práticas imprescindíveis para o exercício profissional requeridas pelo mercado de trabalho.

O artigo 39 da LDB assinala que a EPT, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Conforme os parágrafos §§ 1º e 2º do referido artigo, os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino, estruturados conforme o quadro a seguir:

Quadro 1: Cursos da Educação Profissional e Tecnológica

De formação inicial e continuada ou qualificação profissional	De educação profissional técnica de nível médio	De educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação
São organizados para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Abrangem cursos de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização dos cidadãos. Predominantemente, são cursos de livre oferta, sem exigência de nível de escolaridade, condicionada sua matrícula à capacidade de aproveitamento, sem carga horária prefixada.	Engloba os denominados Cursos Técnicos que tem por finalidade proporcionar ao discente conhecimentos, saberes e competências profissionais fundamentais ao exercício profissional e da cidadania, baseados nos fundamentos científico-tecnológicos, socio-históricos e culturais. São destinados a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio.	Abrange curso superior de tecnologia ou Curso de Tecnólogo, podendo contemplar saídas intermediárias de qualificação profissional tecnológica. Para a pós-graduação pode incluir desde cursos de especialização até os programas de mestrado e de doutorado profissional e tecnológico. Podem ingressar no Curso de Tecnólogo os concluintes do ensino médio, e para a pós-graduação ingressam os concluintes de graduações.

Fonte: Autora (2023) com base no portal <http://portal.mec.gov.br/cursos-da-ept>

Segundo Alves e Azevedo (2017) percebe-se que a Educação Profissional tem como propósito não apenas a formação de técnicos de nível médio, mas também o treinamento profissional, a capacitação, a qualificação de trabalhadores, a atualização tecnológica permanente e a habilitação ao nível superior. Assim sendo, tem-se a expectativa de uma Educação Profissional que direcione ao desenvolvimento de aptidões para alcançar maiores habilidades e atitudes formativas vinculadas à formação humana, dentre as quais as relativas ao mundo do trabalho.

Observa-se que, os cursos ofertados pela EPT, em sua grande maioria, são destinados a alunos que concluíram o ensino médio ou que ainda estão cursando. Sobre a efetivação da EPT o artigo 40 da LDB assegura que essa modalidade educacional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Schneider (2022) ressalta a importância da EPT na orientação dos processos de formação do indivíduo com base nas premissas da integração e da articulação entre ciência, tecnologia, cultura e conhecimentos específicos, associados ao fluente desenvolvimento de capacidade de investigação científica. O autor relata também que, sob outro enfoque, é indiscutível a função social exercida pela educação profissional e tecnológica, como política pública, que deve contribuir para o progresso socioeconômico do Brasil.

Nesse sentido, as políticas públicas para a EPT assumem nos últimos anos uma função relevante de transformação social e de construção da cidadania de diversos jovens e adultos brasileiro que estão inseridos em um mundo dinâmico, pluricultural e tecnológico (FILHO; PAIXÃO; NOGUEIRA, 2022).

A EPT desempenha, pois, no contexto educacional brasileiro função importante para a formação e vem sendo debatido qual o papel preponderante dessa modalidade no país. Assim sendo, existem duas perspectivas defendidas por autores sobre o papel da EPT no Brasil, ao longo do tempo, sobre isso Afonso e Gonzalez (2016) afirmam que:

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é historicamente influenciada por diferentes concepções de formação, dentre elas a que defende uma formação voltada para atender aos anseios dos

arranjos produtivos, ao modelo de desenvolvimento econômico, implicando em uma formação tecnicista com foco no mercado de trabalho; ou a que almeja uma formação profissional humanista, unitária ou na perspectiva da politecnia, com foco na formação integral do trabalhador (AFONSO e GONZALEZ, 2016, p. 719).

Isto posto, observa-se que, a abrangência dos cursos da EPT é vasta alcançando, sobretudo, a população economicamente ativa. Nesse sentido, a ampliação da oferta desses cursos alinhada a uma boa qualidade do ensino, tem o potencial de aumentar a qualificação profissional e, conseqüentemente, a inserção de pessoas no mercado de trabalho, melhorando a qualidade de vida e favorecendo o crescimento social e econômico do Brasil.

3.2 ARCABOUÇO LEGAL DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO BRASIL NEOLIBERAL

As convicções políticas e econômicas dominantes em uma determinada época tendem a influenciar as demais esferas da sociedade. Nesse contexto, a educação como área relevante na formação cidadã e no crescimento de um país recebe a intervenção direta dessas convicções e os efeitos são visíveis na prática. Isto posto, a Educação Profissional e Tecnológica no Brasil vem passando por transformações significativas nas últimas décadas para se ajustar ao neoliberalismo que predomina no país. Na visão de Ortigara (2021):

O processo de globalização e a hegemonia neoliberal que, conforme se entende, estiveram nas bases das reformas ocorridas nos anos de 1990 no Brasil, foram abordados com o objetivo de facilitar a compreensão das políticas implementadas nesse período. A educação, de modo geral, e, em especial, as políticas para a educação profissional e tecnológica e a sua relação com as demais formas de educação assumem função estratégica no projeto neoliberal, com vistas a atender aos interesses dos empresários e industriais. Assim, com o pretexto de preparar os alunos para as necessidades do mercado de trabalho capitalista, as escolas estariam no centro do processo de construção da visão hegemônica neoliberal (ORTIGARA, p. 19, 2021).

Segundo Santos e Meirelles (2022) desde a década de 1940 a influência do capital tem ditado regras sobre a política da EPT, determinando os requisitos para a formação técnica, como meio para atender, exclusivamente, à oferta de mão-de-obra exigida pelo mercado de trabalho. Ivo e Hipolito (2012, p. 140) apontam que a

educação profissional é um dos centros da atenção das políticas educacionais orientadas para a empregabilidade e para atender ao mercado, conforme a lógica neoliberal.

Evidencia-se que os organismos internacionais influenciaram o Brasil após a década de 1990 com recomendações e os impactos na educação profissional e tecnológica, se revela pelo realce dado ao atendimento aos interesses do capital, demonstrando que as contrarreformas propostas por estas agências ao Brasil, têm como interesse elementar que o país se desenvolva economicamente para se assegurar a reprodução do capital (MOTA, 2021).

O modelo econômico capitalista, nesse contexto, intervém diretamente na política da EPT, uma vez que, há uma necessidade estrutural e dinâmica de qualificação de profissionais para suprir a carência de trabalhadores e dar suporte ao desenvolvimento esperado pelo capitalismo. Dessa forma, o governo usou várias estratégias para alinhamento com as novas ideias, entre elas, reformas no sistema educacional, objetivando intensificar o neoliberalismo no país. Sobre isso, Ramos (2014) afirma que:

A política de educação tecnológica no país foi objeto da política econômica governamental e sempre figurou como uma preocupação dos planos nacionais de desenvolvimento (PND). Mas como o desenvolvimento brasileiro é marcado pelo capitalismo dependente, também o é a política de educação tecnológica. As mudanças históricas que se processaram até os dias de hoje são significativas em termos de ampliação e expansão desse tipo de educação, mas dão provas de estarem a serviço de um desenvolvimento capitalista dependente (RAMOS, 2014, p. 22).

A análise da legislação da EPT no Brasil, nessa conjuntura política e econômica, se inicia na época da redemocratização com a promulgação da Constituição Federal de 1988 após um período de 21 anos de regime militar. Assim sendo, o artigo 205 preconiza que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sobre a EPT na gênese da CF/1988, enfatiza-se também o artigo 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que prevê uma lei para criar o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), instituição de ensino e qualificação de

mão-de-obra rural, no modelo da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC). Logo, em 23 de dezembro de 1991 a Lei nº 8.315 foi promulgada e a criação do Senar foi concretizada.

Em 1994 foi estabelecido o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, integrado pela Rede Federal e pelas redes ou escolas congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A nível Federal ocorreu alteração gradual das escolas técnicas federais e das escolas agrícolas federais em Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets). A propósito, Boanafina e Otranto (2022) reiteram que:

A finalidade da lei que criou os CEFETs foi a verticalização para promover a intercomplementaridade e continuidade do Ensino Técnico no Ensino Superior. Na prática, essas instituições faziam parte de uma política de governo que, desde o início da década de 70, buscava um modelo institucional não universitário para sustentar o desenvolvimento e a modernização das indústrias e dos processos produtivos no país pela formação de profissionais. A transformação das escolas técnicas federais em CEFETs representava uma saída para oferecer Ensino Superior sem pesquisa, direcionada às demandas do mercado (BOANAFINA e OTRANTO, 2022, p. 7).

A Lei nº 9.394 promulgada em 1996 intitulada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é um marco legal de relevância para a educação brasileira. O Capítulo III do Título V que traz os Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino em sua edição original versava sobre à Educação Profissional. Ressalta-se que, em 2008 através da Lei nº 11.741 a LDB passou por algumas modificações, entre elas, o capítulo sobre a Educação Profissional foi renomeado para “Da Educação Profissional e Tecnológica”. Outra inovação foi a inclusão da seção IV-A no Capítulo II, para tratar precisamente da educação profissional técnica de nível médio.

Uma alteração da legislação de extrema importância para o sistema de ensino, pois “cria” uma modalidade de educação transversal, envolvendo a Educação Básica e o Ensino Superior (BOANAFINA e OTRANTO, 2022, p. 4).

A nova LDB acabou sendo aprovada, todavia, usando inicialmente a expressão ‘educação profissional’, mas trouxe a dualidade entre as formas de ensino ao tratá-la com distinção esta modalidade de ensino. Posteriormente, o

governo FHC aprovou o Decreto nº 2.208/1997, estabelecendo a separação entre o ensino médio propedêutico de educação profissional, dessa forma, ficou fixado a independência entre um e outro (BIF et. al., 2021). Assim:

Por força deste decreto, mas com poder de lei, a serviço de uma corrente e contrariando várias outras, determinaram-se várias e significativas mudanças na EPT do Brasil. Essa política de governo deixou claro seu compromisso com uma formação tecnicista voltada para o mercado de trabalho e flexível de acordo com os interesses econômicos, exterminando a possibilidade de uma formação mais humanística e unitária, através de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio (AFONSO e GONZALEZ, 2016, p. 722).

Em 23 de julho de 2004 foi publicado o Decreto nº 5.154 que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da LDB. Para Filho, Paixão e Nogueira (2022) com a edição do Decreto nº 5.154/2004, e no contexto de um novo cenário político, a educação profissional e tecnológica passa a ser vinculada à Educação Básica de Nível Médio, podendo ser ofertadas mais modalidades de cursos técnicos. Os autores ressaltam ainda que esse decreto é um documento relevante para o futuro da EPT no Brasil.

Marques e Sousa (2015) afirmam que:

Com o decreto 5.154/2004, embora o Ensino Médio possa ser ofertado integrado à Educação Profissional, precisamos estar atentos em relação às verdadeiras intenções e caminhos que tem tomado a formação dos trabalhadores, uma vez que parece dar continuidade a íntima relação entre educação profissional e exigências dos setores produtivos.

Em 2007 o decreto nº 6.302 criou o Programa Brasil Profissionalizado com a finalidade de estimular o ensino médio integrado à educação profissional, enfatizando a educação científica e humanística, através da articulação entre formação geral e educação profissional no contexto dos arranjos produtivos e das vocações locais e regionais. Na visão de Marques e Sousa (2015):

Entre os objetivos desse programa está a proposta de ampliar e reestruturar o ensino médio, englobando “formação geral, científica e cultural com a formação profissional dos educandos”, além de promover a elevação da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, pela rede pública de educação

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (MARQUES e SOUSA, 2015, p. 6).

Em 2006 através do Decreto nº 5.840 foi instituído em âmbito federal o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Proeja. O Proeja manifesta em sua proposta pedagógica e estrutural a percepção de integralidade entre EPT e Educação Básica, e isso é fundamental para a formação plena do cidadão e sua atuação profissional (JESUS e SONZA, 2018).

No ano de 2008 através da Lei nº 11.892 foi instituída a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Segundo portal do MEC existiam na época 31 centros federais de educação tecnológica (Cefets), 75 unidades descentralizadas de ensino (Uneds), 39 escolas agrotécnicas, 7 escolas técnicas federais e 8 escolas vinculadas a universidades, dessa forma, essas instituições deixaram de existir para criar os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A criação dos IFs foi um grande avanço para a EPT no Brasil por organizar o ensino técnico em uma Rede Federal, e ao mesmo tempo, ampliar a nível institucional para as mais diversas regiões do país. Sobre isso, Filho, Paixão e Nogueira (2022) asseveram que:

Nessa nova perspectiva de crescimento, frente às mudanças sociais, econômicas e com a responsabilidade de formação humana e cidadã dos sujeitos, iniciou-se a expansão da Rede Federal, que constituiu um marco na diversificação e na interiorização da educação profissional e tecnológica no país e também para o crescimento sustentável dessas regiões. Destaca-se que, mesmo considerando certa evolução acerca das discussões sobre educação, trabalho e neoliberalismo, os Institutos Federais ainda assumem para o capital uma imagem de instituição de ensino que tem como finalidade atender prioritariamente à formação e à certificação de mão de obra para o mercado de trabalho local, principalmente através dos seus cursos técnicos (FILHO; PAIXÃO; NOGUEIRA, 2022, pp. 998-999).

Em 2011 a Lei nº 12.513 instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) objetivando ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), através de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

Cassiolato e Garcia (2014) afirmam que a finalidade principal do PRONATEC foi democratizar o acesso da população brasileira à Educação Profissional e

Tecnológica (EPT) de qualidade. Os autores apresentam também que o PRONATEC é um programa amplo decorrente da decisão de se enfrentar um problema acentuado da época, isto é, a baixa escolaridade e qualificação de parcela considerável dos trabalhadores brasileiros, em um momento em que o crescimento da economia exigia uma demanda progressiva de mão de obra especializada.

Em 25 de junho de 2014 a Lei nº 13.005/2014 aprovou o novo Plano Nacional de Educação que tem como objetivo na meta nº 10 “oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”. E, prevê na meta nº 11 “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.

A meta 10 alinha-se aos esforços da universalização da educação básica e de ampliação da escolarização dos jovens e adultos, qualificando a oferta de educação para esse público ao incluí-la à educação profissional, de forma a possibilitar condições mais favoráveis à inserção no mundo do trabalho. A Meta 11 do Plano Nacional de Educação (PNE - 2014-2024) trata da expansão da oferta da EPT de nível médio, garantindo a qualidade de oferta e propondo triplicar o número de matrículas até 2024 (INEP, 2022).

Em 2017 a Lei nº 13.415/2007 inseriu alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), incorporando o itinerário formativo "Formação Técnica e Profissional" no ensino médio.

De acordo com o Portal do MEC essa lei estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio, aumentando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais (até 2022) e definindo uma nova organização curricular, mais flexível, que contemple uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a oferta de diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional.

Esse normativo ficou conhecido como Lei da reforma do Ensino Médio. Nesse contexto, na concepção de Costa Coutinho (2018):

Entende-se que a reforma do ensino médio, sobretudo na especificidade da educação profissional, é um retrocesso à trajetória

histórico-cultural da formação profissional. Itinerários intermediários representam qualificação da força de trabalho para atender de forma imediata e acrítica os modos de produção capitalista. Representa subordinar a educação profissional aos donos do capital, além de retomar a dualidade da educação básica que oferta um ensino propedêutico, acadêmico para a elite e uma formação tecnicista, pobre para os pobres. Pobre no sentido de não proporcionar a democratização dos conhecimentos, bem como desprover a organização do pensamento crítico e autônomo (COSTA E COUTINHO, 2018, pp. 1645-1646).

Mesmo possuindo um capítulo específico na LDB, a EPT necessitava ainda de muitas definições que não estavam presentes na lei. Essas definições para essa modalidade educacional e outras primordiais à educação brasileira nos diferentes níveis de ensino, e que constava de forma imprecisa na LDB, foram posteriormente concretizadas através de outras leis complementares ou de forma temporária/transitória por meio de decretos, portarias ministeriais ou resoluções desde o ano de publicação (1996) até os dias atuais (AFONSO e GONZALEZ, 2016).

A esse respeito, o quadro abaixo apresenta de forma cronológica as Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Educação para regulamentações da EPT ao longo das últimas décadas.

Quadro 2: Resoluções do Conselho Nacional de Educação relacionadas à Educação Profissional e Tecnológica

ANO	Nº DA RESOLUÇÃO	OBJETIVO
1997	02	Dispôs sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.
1999	04	Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.
2002	03	Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.
2004	01	Estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.
2005	01	Atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio.

ANO	Nº DA RESOLUÇÃO	OBJETIVO
2008	03	Dispôs sobre a instituição e a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT nas redes públicas e privadas de Educação Profissional.
2009	03	Dispôs sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).
2012	06	Definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
2014	01	Atualizou e definiu novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental.
2021	01	Definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

Fonte: Autora (2023) com base no portal -<http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/67911-resolucoes-legislacao-e-atos-normativos-setec>

No dia três de agosto de 2023 foi sancionada a Lei nº 14.645 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para dispor sobre a EPT e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional, determinando, portanto, a criação de uma Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil.

De acordo com o artigo 4º da referida lei a União, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Lei, formulará e implementará política nacional de educação profissional e tecnológica articulada com o Plano Nacional de Educação. Essa política contemplará as seguintes ações, sem prejuízos de outras:

- I - fomento à expansão da oferta de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e privadas, consideradas as necessidades regionais;
- II - estímulo à realização contínua de estudos e de projetos inovadores que articulem a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica às necessidades do mundo do trabalho;
- III - participação ativa do setor produtivo na formação e na empregabilidade dos egressos da educação profissional e tecnológica;

IV - articulação entre as instituições formadoras, o setor produtivo e os órgãos públicos responsáveis pela política de educação profissional e tecnológica;

V - integração curricular entre cursos e programas como forma de viabilizar itinerários formativos e trajetórias progressivas de formação profissional e tecnológica;

VI - fomento à capacitação digital na educação profissional e tecnológica, de forma a promover a especialização em tecnologias e aplicações digitais;

VII - atuação conjunta entre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as secretarias estaduais de educação ou os órgãos equivalentes responsáveis pela formação profissional e tecnológica;

VIII - instituição de instância tripartite de governança da política e de suas ações, com representação paritária dos gestores da educação, das instituições formadoras e do setor produtivo.

Percebe-se, que a criação dessa política é um marco legal significativo para a ampliação qualificada da oferta dos cursos inseridos nessa modalidade educacional. Essa lei representa, portanto, a norma mais atual sobre a EPT no Brasil, no momento a Política Nacional foi lançada, e tem o prazo de dois anos para se efetivar e cumprir com os objetivos a que foi proposta. A lei prevê ainda que o desenvolvimento da política ocorra de forma integrada nos níveis federal e estadual, bem como, indica uma articulação com Plano Nacional de Educação (2014-2024).

Ao examinar as ações propostas no artigo 4º da referida Lei, constata-se, uma predominância da vinculação com o mundo do trabalho e participação ativa do setor produtivo na formação, dessa forma, os imperativos do mercado mais uma vez são priorizados em detrimento de uma formação integral cidadã. O propósito maior da norma se configura como manter a EPT alinhada ao capitalismo vigente.

Infere-se, pois, que se mantém os obstáculos para superar o modelo de uma educação diferenciada para dominantes e dominados, inseridos em um mundo conduzido pelas políticas e pelos interesses neoliberais (FILHO; PAIXÃO e NOGUEIRA, 2022). Nesse sentido, Moura (2014) ressalta que:

É em meio a esses projetos em disputa - o do capital e o do trabalho – que a sociedade vem se movimentando nos últimos séculos. Dependendo da correlação de forças em cada momento, se avança ou se recua em uma ou outra direção, mas o metabolismo do capital se mantém hegemônico (MOURA, 2014, p. 354).

Dessa forma, o desafio de uma educação profissional operante numa sociedade capitalista que capacite as pessoas em sua totalidade permanece ativo. Diante disso, fica evidente que a realização da proposta de uma educação, integrada ou por inteiro, politécnica e omnilateral não é compatível com uma sociedade de classes, marcada pela exploração capitalista (OLIVEIRA e FRIGOTTO, 2022, p. 22).

Portanto, é fundamental refletir e debater acerca da regulamentação da EPT para a compreensão da finalidade principal dessa modalidade educacional no país, ou seja, é necessário unir forças em prol de uma formação profissional ampla e integral tão primordial para o ser humano, principalmente, para o jovem nessa fase de amadurecimento como cidadão. Espera-se que a qualificação da EPT transcenda a formação operacional e prepare o profissional de forma irrestrita.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa explorou o arcabouço legal da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil no contexto neoliberal. Após o levantamento bibliográfico constatou-se que a legislação sobre a EPT evoluiu bastante ao longo dos últimos 30 anos, período em que o neoliberalismo foi implantado no Brasil. Esse avanço resultou na criação recentemente da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil com a aprovação da Lei nº 14.645/2023.

Verificou-se que as normas para a EPT nesse período foram elaboradas, fundamentalmente, em harmonia com as convicções neoliberais. Isso significa que as leis que regulamentam a EPT no Brasil objetivam normalizar, sobretudo, uma formação propensa a atender as necessidades do mercado de trabalho. Ressalta-se que não está questionando o viés profissional no ensino oferecido pela EPT, o que se debate é o direcionamento de uma formação restrita para exercer uma profissão específica, desconsiderando uma formação ampla que prepare o indivíduo em suas mais diversas necessidades como cidadão.

Nesse contexto, frisa-se as palavras de Costa e Coutinho (2018) de que não se trata de defender uma educação emancipadora, que rejeite o mercado de trabalho, mas sim de reconhecer que a educação, em especial, a educação profissional, pela característica de formar para as profissões, possui a missão social

de interagir com o contexto sociopolítico, cultural, científico, tecnológico, econômico e financeiro. Compreende-se, pois, que a EPT tem a responsabilidade de formar o profissional em sua plenitude para que ele, ao vender sua força de trabalho para o capital, não o faça de forma submissa e alienada.

Considerando, portanto, a importância e abrangência da EPT para a educação e economia brasileira é primordial entender que o papel hegemônico dessa modalidade educacional deve ser de formar cidadãos emancipados e críticos frente ao sistema econômico que oprime. O profissional deve, portanto, ter uma preparação ativa, plena e cidadã que ultrapasse a simples transmissão de técnicas para exercer um ofício. Assim sendo, a legislação regulamentadora alinhada às políticas públicas para a EPT deve ser reconsiderada e direcionada para essa formação extensiva, é um desafio árduo a ser enfrentado numa sociedade capitalista por excelência, mas não impossível.

Com essa pesquisa pretendeu-se contribuir sobre as discussões que envolvem a EPT no país nas últimas décadas. No entanto, ressalta-se que novas pesquisas são necessárias para ampliar o debate e estudos posteriores poderão fazer uma investigação com casos práticos sobre o crescimento da EPT no Brasil para compreender a influência neoliberal nesse processo de evolução e suas consequências real na formação. Outras pesquisas poderão também aprofundar a análise do papel preponderante da EPT no Brasil diante da dualidade na formação oferecida por essa modalidade educacional defendida por alguns autores.

REFERÊNCIAS

AFONSO, A. M. M.; GONZALEZ, W. R. C. **Educação Profissional e Tecnológica: análises e perspectivas da LDB/1996 à CONAE 2014**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v.24, n. 92, p. 719-742, jul./set. 2016.

ALVES, Y. V.; AZEVEDO, M. A. **Educação Profissional como Garantia do Direito à Educação e ao Trabalho para Jovens no Ensino Médio: Notas Prévia de Pesquisa**. IV Colóquio Nacional e I Internacional - A produção do conhecimento em Educação Profissional. Natal, julho de 2017. Disponível em: <https://ead.ifrn.edu.br/coloquio/anais/2017/trabalhos/eixo1/E1A25.pdf>. Acesso: 10 de out. 2023.

BIF, O.; MALDANER, J. J.; RYHOWEM, M.; PASQUALLI, R. **Educação e trabalho no país da mais valia: a EPT no contexto do movimento do capital no Brasil.** Research, Society and Development, v. 10, n. 10, 2021.

BOANAFINA, A. T.; OTRANTO, C. R. **Institutos Federais: entre o CEFET e a Universidade Federal.** RBPAE - Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 38, n. 01, 2022.

BRASIL. **Cursos da EPT.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=65261:cursos-da-ept>. Acesso: 14 de set. 2023.

BRASIL. **Educação Profissional e Tecnológica (EPT).** Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional-2/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-profissional/educacao-profissional-e-tecnologica-ept>. Acesso: 22 de set. 2023.
BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.** Brasília, DF: INEP, 572 p., 2022.

BRASIL. Lei 12.513/2011. **Instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm. Acesso: 09 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso: 09 de out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.840 de 13 de julho de 2006. **Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5840.htm. Acesso: 06 de out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.302/2007. **Institui o Programa Brasil Profissionalizado.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6302.htm#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Brasil%20Profissionalizado,vista%20o%20disposto%20nos%20arts. Acesso: 09 de out. 2023.

BRASIL. Lei 14.645 de 03 de agosto de 2023. **Altera a LDB para dispor sobre a Educação Profissional e Tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cálculo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14645.htm#art2. Acesso: 14 de set. 2023.

BRASIL. **Novo Ensino Médio - perguntas e respostas**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361>. Acesso: 06 de out. 2023.

BRASIL. **Histórico da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=68731>. Acesso: 14 de set. 2023.

BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>. Acesso: 14 de set. 2023.

CASSIOLATO, M. M. M. C., GARCIA, R. C. **Texto para discussão: PRONATEC: Múltiplos Arranjos e Ações para Ampliar o Acesso à Educação Profissional**. Rio de Janeiro: IPEA, 2014. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2406/1/TD_1919.pdf. Acesso: 09 de out. 2023.

COSTA, M. A.; COUTINHO, E. H. L. **Educação Profissional e a Reforma do Ensino Médio: Lei nº 13.415/2017**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 43, n. 4, p. 1633-1652, out./dez. 2018.

FILHO, I.O. C.; PAIXAO, J. A.; NOGUEIRA, M. O. **Origem, Expansão e Interiorização da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil**. Revista Diálogo Educ. [online] vol.22, n.74, pp.996-1022, 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IVO, A. A.; HYPOLITO, Á. M. **Educação Profissional e PROEJA: Processos de Adesão e Resistência à Implantação de uma Experiência**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v. 28, n. 03, p. 125-142, set. 2012.

JESUS, R. M.; SONZA, A. P. **Contextualizando Proeja e EPT: Educação Integral e seus desafios**. 3º Seminário de Pós-Graduação, Bento Gonçalves, RS, v.3, p. 01-13, nov. 2018.

LOPES, J. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas**. Recife. Ed. Universitária da UFPE. 2006.

MARIN, A. C.; JUNGER, A. P.; ASSAYAG, R. M., AMARAL, L. H. **A Educação Profissional no Brasil: Breve Histórico do Artífice nas Casas da Moeda ao Profissional Técnico amparado pela LDB de 1996**. Revista Humanidades e Inovação v.6, n. 2, 2019.

MARQUES, D. L.; SOUSA, A. A. **O Novo PNE (2014-2024) e a Expansão da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio da Rede Estadual do Ceará: Im(possibilidades) para uma Formação Humana?** Anais do III Colóquio Nacional (2015) - Eixo Temático I - Políticas em Educação Profissional ISSN: 2358-1190.

Disponível em: <https://ead.ifrn.edu.br/portal/wp-content/uploads/2016/01/Artigo-25.pdf>. Acesso: 09 de out. 2023.

MARTINS, C. C.; FANCIO, V. A. T.; FIRPO, S. P.; SANTOS, M. R. **Potenciais efeitos macroeconômicos com a expansão da oferta pública de ensino médio técnico no Brasil** [livro eletrônico]. São Paulo: Fundação Itaú para a Educação e Cultura, 2023. Disponível em: <https://observatorioept.org.br/conteudos/potenciais-efeitos-macroeconomicos-com-expansao-da-oferta-publica-de-ensino-medio-tecnico-no-brasil>. Acesso: 03 de out. 2023.

MOTA, R. C. L. **Expansão da Educação Profissional e Tecnológica, Neoliberalismo e contrarreforma da educação no Brasil: Influências dos Organismos Internacionais nos CEFET e IFET**. REVASF, Petrolina/PE, Brasil, vol. 11, n.25, p. 394-422, agosto, 2021.

MOURA, D. H. **Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica: Dualidade histórica e perspectivas de integração**. Holos, Ano 23, vol. 2, 2007.
MOURA, D. H. **Educação Básica e Profissional no PNE (2014-2024) Avanços e contradições**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 8, n. 15, p. 353-368, jul./dez. 2014.

OLIVEIRA, T. F.; FRIGOTTO, G. **As bases da EPT em sua relação com a sociedade brasileira: concepções e práticas em disputa**. In: SILVA, Claudio Nascimento; ROSA, Daniele dos Santos (org.). *As bases conceituais na EPT*. Brasília: IFB, 2022, p. 14- 28.

ORTIGARA, C. **Políticas para a Educação Profissional no Brasil: os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a educação integral**. 2. ed. - Pouso Alegre: IFSULDEMINAS, 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 ed. Nova Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, M. N. **História e Política da Educação Profissional**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014 (Coleção formação pedagógica; v. 5).

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, A. P. S.; GIORDANI, C. C. O.; LIMA, J. O. **Novas diretrizes curriculares nacionais: necessidades individuais, sociais ou mercadológicas?** Revista Educação e Políticas em Debate, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 743–762, 2022. DOI: 10.14393/REPOD-v11n2a2022-65395. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/65395>. Acesso em: 14 set. 2023.

SANTOS, G. V.; MEIRELLES, N. V. S. **Neoliberalismo, Consenso de Washington e Mídia Neoliberal: a tríade do desmonte da educação pública profissional e tecnológica (EPT)**. Research, Society and Development, v. 11, n. 5, 2022.

SCHNEIDER, A. J. A educação profissional e tecnológica – a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: uma educação para o mercado de trabalho ou para a vida. In: Educação: pesquisa, aplicação e novas tendências. Editora Científica Digital, Vol. 1, 2022.